

LEI Nº 4.484/2016.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde e da Autarquia Hospital Municipal, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2° Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;
- II Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e

horários:

- I- de segunda às sextas-feiras, plantões de 06 horas, das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 hora.
- II de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;
 - II aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:
 - a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
 - b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas e de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital Municipal mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e ou do Hospital Municipal.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 24:00 hora entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou do Hospital Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5° O valor dos Serviços de Plantonista e Sobreaviso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal será o seguinte:

- I Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão:
- a) Médicos R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas diurno
- b) Médicos R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão de 12:00 noturno.
- c) Médicos R\$ 100,00 (cem reais) por hora de sobreaviso em caso de transferência de pacientes, desde que comprovados mediante encaminhamento médico e identificação do paciente.
- d) Técnico em Enfermagem R\$ 100,00 (cento reais) por sobreaviso de 24:00 horas.
- e) Técnico em Radiologia R\$ 100,00 (cem reais) por sobreaviso de 24:00 horas.
- § 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente e na folha de pagamento de cada funcionário.
- § 2ª Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de

plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5°, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

- § 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.
- § 2ª Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

- § 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.
- § 2º O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham nas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social.

Art. 8. Os servidores em regime de sobre aviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital Municipal, de acordo com a vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e do Hospital Municipal.

Art. 9. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 10. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 05 DE ABRIL 2016.

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.

Data 05/04/2016.

JAIR BARBOSA

Secretário Municipal